

## **ACIDENTE EM SERVIÇO**

Acidente em serviço é o dano físico ou mental sofrido pelo(a) servidor(a), que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo(a) servidor(a) no exercício do cargo, sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Incidente em serviço é o acontecimento ocorrido durante a realização do serviço, dentro do local ou em outro, desde que no cumprimento de suas atribuições, não resultando em danos físicos ou mentais, mas que indica situação de risco.

### **1. Comunicação de Acidente em Serviço**

O [Comunicado de Acidente em Serviço](#) (CAS) é o documento utilizado para informar o acidente em serviço ocorrido com o(a) servidor(a). Deve ser apresentado à PROGESP no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do acidente.

**Todo e qualquer incidente ou acidente em serviço**, que provoque ou não lesões no(a) servidor(a), havendo ou não afastamento de suas atividades, **deve ser registrado**, mediante preenchimento do CAS.

#### **O CAS poderá ser preenchido:**

- a) Pelo(a) próprio(a) servidor(a);
- b) Por sua chefia imediata;
- c) Pelo(a) *Interface* de Gestão de Pessoal;
- d) Por membro da família do(a) servidor(a);
- e) Por perito oficial em saúde;
- f) Por testemunha do acidente.

#### **Deverão ser anexados ao CAS os seguintes documentos:**

- a) Prova do acidente, por exemplo: boletim de ocorrência, fotografia, relato de profissional socorrista ou congêneres, testemunhas, dentre outros meios que registrem o fato ocorrido.
- b) Atestado médico, se houver, com ou sem solicitação de afastamento do trabalho.
- c) Exames complementares, se houverem, relacionados ao caso (cópia).

### **2. Licença por Motivo de Acidente em Serviço ou Doença Profissional**

É a licença concedida ao(a) servidor(a) em razão da necessidade de afastamento do trabalho para tratamento da saúde em decorrência de acidente em serviço ou doença profissional. Para solicitá-la o(a) servidor(a), **além da entrega do CAS**, deverá:

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças](#).
- b) Anexar atestado médico e exames complementares (cópia).
- c) Entregar os documentos acima ao(a) *Interface* de Gestão de Pessoal para conferência dos mesmos e posterior encaminhamento à Divisão de Saúde da PROGESP.
- d) A Divisão de Saúde da PROGESP dará seguimento à análise do caso e fará o agendamento da perícia médica e da perícia técnica, quando for o caso.

### 3. Informações Importantes

a) O(a) servidor(a) acidentado(a) em serviço deverá, primeiramente, procurar a Unidade de Saúde mais próxima para primeiros atendimentos e solicitar atestado médico para comprovação do atendimento.

b) Para concessão de Licença por Motivo de Acidente em Serviço ou Doença Profissional é indispensável a perícia médica, independente do tempo de afastamento solicitado.

c) Caberá à perícia médica analisar a documentação encaminhada e homologar ou não o acidente ou doença como sendo ou não decorrente do trabalho.

**d) O atestado deve conter o CID (Código Internacional de Doenças) ou o nome da doença ou agravo, nome do profissional emitente e seu registro no conselho, data de emissão e, se necessário, tempo provável de afastamento, de forma legível.**

e) O tratamento do(a) servidor(a) acidentado(a) em serviço deverá ser promovido por órgão público (Sistema Único de Saúde - SUS). Na hipótese do órgão público de assistência médica não dispor de aparelhamento suficiente ao tratamento indicado, poderá o(a) servidor(a) ser tratado em instituição particular à conta de recursos públicos (ver item 4 deste manual).

f) Equiparam-se ao acidente de trabalho o acidente sofrido no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão ou sabotagem praticado por terceiro ou companheiro(a) de trabalho;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro(a) de trabalho;
- ato de pessoa privada do uso da razão;
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

**g)** Equiparam-se também ao acidente de trabalho o acidente sofrido fora do local e do horário do trabalho, nas seguintes circunstâncias:

- na execução de ordens ou na realização de serviços por ordem da chefia;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pela Instituição, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do(a) servidor(a);
- no percurso para o local de refeição ou de volta dele, no intervalo do trabalho.

#### **4. Ressarcimento de Despesas por Acidente em Serviço**

É o ressarcimento das despesas do(a) servidor(a) provenientes do tratamento necessário em razão do acidente em serviço sofrido. O ressarcimento somente será processado depois de recebida e homologada a comprovação o acidente (CAS).

**O ressarcimento de despesas por acidente em serviço constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública e quando constatada a necessidade por junta médica oficial.**

**Para solicitar o ressarcimento o(a) servidor(a) deverá:**

- a) Preencher o [Formulário de Solicitação de Ressarcimento de despesas por acidente em serviço](#);
- b) Anexar comprovação da inexistência de meios e recursos adequados em instituição pública, se houver;
- c) Anexar comprovação das despesas através de:
  - Recita médica do tratamento e/ou medicamentos necessários;
  - Nota fiscal ou recibo do tratamento, ambos legíveis e com nome, data, carimbo e assinatura do emitente, com tratamento idêntico ao prescrito pelo médico assistente;
  - Nota fiscal da farmácia, legível e com nome, data, carimbo e assinatura do emitente, com medicamento idêntico ao prescrito pelo médico assistente;
- d) Entregar os documentos acima ao(a) *Interface* de Gestão de Pessoal que deverá conferir e encaminhar para a Divisão de Saúde da PROGESP.
- e) A Divisão de Saúde da PROGESP entrará em contato para agendamento de perícia com junta médica.

#### **5. Fundamento Legal**

- ✓ Arts. 211 a 213 da [Lei nº 8.112/90](#).
- ✓ Art. 14 da [Orientação Normativa N° 3](#), de 23 de fevereiro de 2010.
- ✓ Portaria Normativa nº 03, de 07 de maio 2010.